

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº
001/2012 PARA REALIZAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, A
UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, pela a Secretária Municipal de Educação, à Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, com participação do Procurador-Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à rua Estoril, 1240, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-190, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada Sr. Ruz Gonzalez Romero, brasileiro, casado, empresário e Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, brasileiro, solteiro, empresário, ambos com domicílio profissional na Via Expressa, nº 15.999, Vila Cristina, Betim/MG, CEP 32.675-005, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Funcionários, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Pedro Meneguetti, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG e por seu Diretor de Negócios, Daniel Rodrigues Nogueira, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG. Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO").

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola nº 288, 7º andar. Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP:30.330.240
Telefone: (31)3277-8593

- 2) que as PARTES firmaram em 22 de fevereiro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO para constituição parcial das garantias pelo PODER CONCEDENTE, conferindo EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO;
- 3) que as PARTES firmaram em 21 de novembro de 2013 o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) adequá-lo à Lei Municipal n. 10.633/13, e ao artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.079/04, relativamente ao pagamento de APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE, em substituição à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, (ii) dar eficácia plena ao CONTRATO e (iii) ajustar a garantia prevista na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO;
- 4) que as PARTES firmaram em 25 de junho de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) inclusão no objeto do CONTRATO de 14 (quatorze) novas UMEIs, passando de 32 para 46 o número total de UMEIs contratadas, (ii) alteração do valor do APORTE PÚBLICO, (iii) repactuar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 5) que as PARTES firmaram em 13 de novembro de 2015 o Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) criação do BANCO DE HORAS para a flexibilização do horário da prestação dos SERVIÇOS constantes no Anexo 6 do CONTRATO, de forma a melhor adaptar o período de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO, (ii) reestabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, em virtude da alteração da Lei Municipal nº 10.692, de 30 de dezembro de 2013, que majorou a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços objeto da CONCESSÃO, do Decreto Municipal nº 15.907, de 19 de março de 2015, que autorizou a concessão do diferimento do ISSQN devido pela prestação dos serviços de execução de obras públicas vinculadas a contratos administrativos, e (iii) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em razão do ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS pelo PODER CONCEDENTE, por meio da prorrogação de prazo da CONCESSÃO;
- 6) que as PARTES firmaram em 26 de janeiro de 2018 o Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) acréscimo ao montante do APORTE PÚBLICO a ser pago com o saldo disponível na conta bancária específica do Termo de Compromisso PAC-2 nº 09562/2014, e (ii) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO, em razão do acréscimo no montante do APORTE PÚBLICO, com redução do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, exclusivamente pelo período de 12 (doze) meses a partir de fevereiro de 2018;

- 7) que as PARTES firmaram em 03 de outubro de 2018 o Sexto Termo Aditivo ao CONTRATO por meio do qual: (i) o PODER CONCEDENTE autorizou a transferência de controle da ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. (OPP) para a TRANSPES S.A. no âmbito da SPE INOVA BH S.A. e (ii) estabeleceu regras para eventuais novas OBRAS;
- 8) que as PARTES firmaram em 17 de outubro de 2018 o Sétimo Termo Aditivo ao CONTRATO por meio do qual foram estabelecidos ajustes nas regras voltadas para eventuais novas OBRAS;
- 9) que o PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- 10) que as PARTES e a INTERVENIENTE ANUENTE se comprometeram a envidar seus melhores esforços para desvincular deste CONTRATO a garantia constituída pelos créditos que a PBH Ativos detém perante a COPASA/MG, com o objetivo de viabilizar a constituição da garantia integral no âmbito da PPP da Atenção Primária;
- 11) que as Leis Municipais nº 10.377, de 09 de janeiro de 2012 e nº 11.160, de 21 de março de 2019, autorizaram o Poder Executivo Municipal a determinar a vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da PPP da Educação e da PPP da Atenção Primária da Saúde, respectivamente, tendo o Decreto Municipal n.º 17.259, de 13 de janeiro de 2020, ao regulamentar as leis, autorizado a utilização dos recursos oriundos da Quota do Salário Educação – QSE e do Fundo Nacional de Saúde – FNS;
- 12) As PARTES acordaram reforçar, imediatamente, mediante o uso do fluxo de recursos da QSE, mitigando o uso do Fluxo Creditório da COPASA em eventuais suplementações, e envidar seus melhores esforços para liberá-lo para a constituição integral da garantia da PPP da Atenção Primária da Saúde;

as PARTES resolvem celebrar 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2012 ("8º ADITIVO"), nos seguintes termos:

1. GARANTIAS PÚBLICAS

- 1.1. As PARTES acordam a inclusão dos itens 34.3.3 e 34.3.4 na "Cláusula 34ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE PÚBLICO" no CONTRATO:

Secretaria Municipal de Educação
Rua Carangola nº 288, 7º andar. Santo Antônio.
Belo Horizonte - CEP:30.330.240
Telefone: (31)3277-8593

34.3.3. Na ocorrência da comunicação de que trata a Cláusula 34.13, referente a hipótese que enseje a execução das garantias previstas na subcláusula 34.1.1., o Agente Fiduciário está autorizado a proceder a imediata vinculação do fluxo dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE, para o fim específico de efetuar o pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, e para suplementação do saldo da CONTA CAUÇÃO até o limite previsto na subcláusula 34.1.1.

34.3.4. Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação – QSE possuem natureza específica com a finalidade de suplementar os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão de inadimplemento da Contraprestação Mensal e na hipótese de suplementação dos saldos da garantia de que trata a subcláusula 34.1.1., abrangendo, inclusive, a suplementação da conta reserva vinculada a garantia de que trata a subcláusula 34.1.2 na hipótese de que seus recursos tenham sido utilizados para a suplementação do montante equivalente a 6 (seis) contraprestações mensais de que trata a subcláusula 34.1.1., até o montante que tenha sido utilizado.

1.2. As previsões referentes as demais garantias previstas no CONTRATO permanecem inalteradas.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As PARTES promoverão os competentes ajustes no Contrato de Penhor e no Contrato de prestação de serviços firmado com o AGENTE FIDUCIÁRIO.

2.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 8º ADITIVO.

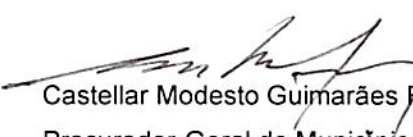
2.3. O presente 8º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

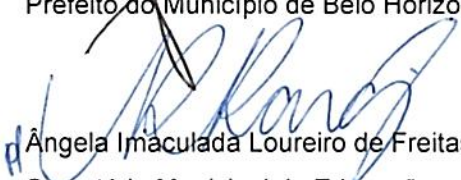
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 8º ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

PODER CONCEDENTE:


Alexandre Kalil
Prefeito do Município de Belo Horizonte

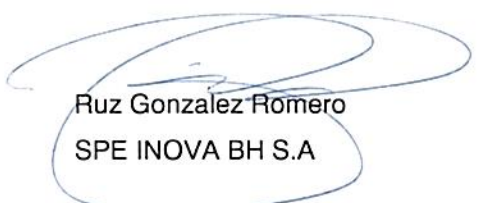

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

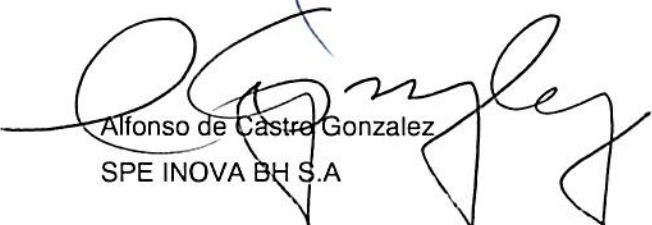

Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação


Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Finanças


Natália Raquel Ribeiro de Araújo - BM 114448-9
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Educação

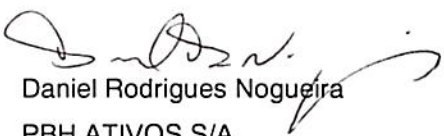
CONCESSIONÁRIA:


Ruz Gonzalez Romero
SPE INOVA BH S.A

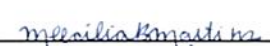

Alfonso de Castro Gonzalez
SPE INOVA BH S.A

INTERVENIENTE:


Pedro Meneguetti
PBH ATIVOS S/A


Daniel Rodrigues Nogueira
PBH ATIVOS S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Maria Eliana Brito Martins Dora
CPF: 087.583.406-02

2. 
Nome: Diego Orion Borges Prosdoumi
CPF: 060.626.066-81